

P O R T A R I A-GAPRE Nº. 107/2009

(Esta publicação não invalida a efetuada, no mural da Prefeitura em 30 de Dezembro de 2009)

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Estabelecer conversão da licença prêmio em pecúnio a que faz jus o(a) servidor(a) Vilma de Deus, Professora, cad. n.º1215, relativo ao período de 05.01.80 a 04.01.85, em espécie, na conformidade do que dispõe o Art. 105 da Lei Municipal 643/90.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2009.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de Dezembro de 2009.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Inglid Leila dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se,

Ápio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO DENOMINADO MORADA DAS ÁGUAS RESIDENCE CLUB NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

(REPUBLICADO EM FUNÇÃO DE ERRO NAS PUBLICAÇÕES EFETUADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19 E 20 DE AGOSTO DE 2010)

Termo de Reti-Ratificação de Termo de Contrapartida Social referente à liberação de Alvará de Modificação de Projeto para empreendimento urbanístico na modalidade condomínio de edifícios de apartamentos, denominado MORADA DAS ÁGUAS, firmado em 20 de março de 2008, nos autos do processo administrativo No. 11428/2007, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – Ba, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado, MORADA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o No. 09.329.096/0001-00, com sede à Av. Lafayette Coutinho, No. 495, Contorno, Ed. Porto Trapiche Residence, Salvador – Ba, neste ato representada por seu representante legal infrafirmado, ora denominado PROPRIETÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retifica o Termo de Contrapartida Social firmado em 20 de março de 2008, nos autos do Processo Administrativo de No. 11428/2008, nos quais foi concedido Alvará de Construção para o empreendimento urbanístico referenciado, tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal 1.289/2007 que alterou a Lei Municipal 929/1999, quanto ao objeto das obras a serem realizadas

pela PROPRIETÁRIA a título de contrapartida social em montante equivalente ao que foi fixado no instrumento ora retificado, que passa a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PROPRIETÁRIA se obriga a arcar com as despesas correspondentes à R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme os itens que se segue:

1 - Execução de Microdrenagem: Serviços de Microdrenagem, propiciando a coleta das águas pluviais da Rua Joel de Souza, situada no Loteamento Miragem, atravessando com a rede pública por dentro do terreno do referido empreendimento, e desaguardando no Córrego do Rio Garapa, em montante correspondente à R\$ 78.000,00, (setenta e oito mil reais), conforme planilha orçamentária em anexo a este instrumento; O prazo de execução da obra será previsto para o exercício de 2011.

2 - Prestação de Serviços de Projetos: despesas referentes à serviços de engenharia, em montante correspondente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para elaboração de Projetos de uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento tipo II, a ser implantada em um terreno de 2.914,13 metros quadrados, com área construída de aproximadamente 1.200,00m², sito à Av. São Cristóvão, S/Nº, Espaço Cidade Cidadão, Itinga, conforme Portaria 1.020, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde, que deu origem ao Termo de Cooperação para a construção da UPA, são os seguintes os projetos relacionados:

- a) Projeto arquitetônico
- b) Projeto estrutural
- c) Projeto de fundação
- d) Projeto elétrico
- e) Projeto hidro-sanitário
- f) SPDA
- g) Projeto de segurança e combate à incêndio
- h) Projeto telefônico
- i) Projeto de lógica
- j) Projeto de urbanização
- k) Projeto de gases medicinais

3 - Serviços de Projetos de Engenharia: despesas referentes à serviços de projetos de engenharia, para elaboração do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário, na localidade de Vilamar, em Lauro de Freitas, vinculada ao Convênio Nº 731/2004 e 1019/2004, em montante correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4 - Execução de Obras de Infra-estrutura: execução de obras de infra-estrutura na localidade de Buraquinho e/ou Loteamento Miragem, no valor correspondente à R\$ 362.000,00 (trezentos sessenta e dois mil reais), a serem realizadas diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa terceirizada contratada por esta, para tal fim, em consonância com projetos gráficos e arquitetônicos aprovados pelo MUNICÍPIO, cabendo a este decidir quanto às áreas onde serão realizadas as obras, podendo inclusive alterar a localidade ora estabelecida, se não mais houver interesse da municipalidade na execução de obras de infra-estrutura naquela região. O prazo de execução da obra será previsto para o exercício de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: as referidas despesas serão arcadas pelo PROPRIETÁRIO, a título de contrapartida social, e devem seguir os parâmetros e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar

cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO, em contrapartida, compromete-se a conceder o Alvará de Habite-se, após cumpridas as obras de infra-estrutura do empreendimento urbanístico aprovado nos autos do processo administrativo No. 11428/2008 e renovado nos autos processo administrativo No. 1962/2010, bem como, após verificar o cumprimento do quanto acordado a título da contrapartida social ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato constitui a vontade final das Partes a respeito do objeto acordado, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior, escrito ou verbal, entre as Partes, com respeito à matéria nele contida, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam retificadas pelas partes, as demais condições constantes no referido Termo de Contrapartida Social, firmados pelas partes, em 20 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – Ba, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIO, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/Ba, 15 de maio de 2010

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
MUNICÍPIO

MORADA DAS ÁGUAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.